

Taquaritinga/SP, 31 de Agosto de 2021.

Processo nº: 1.040/2021

De: Diretora de Negócios Internos e Jurídicos

Para: Superintendência

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, que dispõe sobre a criação da “Tarifa Social de Água e Esgoto”.

Conforme consta, diversas foram as indicações encaminhadas à Autarquia, propostas pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Taquaritinga/SP, no intuito de que fosse elaborado um projeto de lei, em que fosse criada a tarifa social de água e esgoto, destinada às famílias consideradas baixa renda, que não possuem a necessária condição para arcar com o efetivo custo de fornecimento de água e esgoto.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios, prevista no artigo 23, da Constituição Federal:

Artigo 23 : “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 30 : “.Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A presente proposição, consiste na redução ao pagamento da tarifa de água e esgoto, em até 30% (trinta por cento) do valor da tarifa mínima, para usuários que se





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE TAQUARITINGA

05

encontrem em situação de vulnerabilidade social, possibilitando acesso aos serviços de saneamento básico, essenciais para saúde e qualidade de vida.

A proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Desta forma, não há óbice na regular tramitação do projeto de lei em epígrafe, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Legislativo, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais.

É o parecer.

À disposição.

Daniéli da Silva Dutra
Diretora de Negócios Internos e Jurídicos